

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE

NOTA ORIENTATIVA
27/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Orientações a respeito dos sinais e sintomas da COVID-19 devem ser amplamente divulgadas aos funcionários e pacientes do serviço de diálise. Estas informações devem estar disponíveis de forma visual (cartazes) em pontos estratégicos do estabelecimento;
- Manter protocolos atualizados, datados e assinados por responsáveis do estabelecimento, com medidas de prevenção e controle para COVID-19 em serviços de diálise referenciadas a partir de normativas vigentes;
- Os pacientes devem ser orientados a informar previamente ao serviço de diálise o aparecimento de sinais e/ou sintomas gripais (coriza, febre, dificuldade para respirar, tosse seca, entre outros), bem com a suspeita ou confirmação de diagnóstico para COVID-19. Este alerta é importante, pois permitirá que o serviço reorganize o fluxo do trabalho para atendimento do paciente de forma segura.
- Todos os funcionários também devem informar o aparecimento de sinais de sintomas gripais (coriza, febre, dificuldade para respirar, tosse seca, entre outros) aos responsáveis pelo serviço, mantendo as medidas de afastamento descritas na Nota Orientativa 40/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
- O serviço de diálise deve realizar triagem dos pacientes ao chegar na unidade, em uma área de recepção exclusiva, mantendo o distanciamento de 1,5 metros e sem aglomerações. A triagem pode ser realizada por meio de um questionário com perguntas relacionadas ao estado geral de saúde do paciente e presença de sinais e sintomas gripais (coriza, febre, dificuldade para respirar, tosse seca, entre outros).
 - Caso o paciente apresente resultados compatíveis com suspeita para COVID-19, uma máscara cirúrgica deve ser imediatamente fornecida e a sessão de diálise deverá ser realizada conforme os protocolos de isolamento instituídos no local.
 - O paciente e seus familiares devem ser orientados quanto a necessidade da adoção de medidas de isolamento domiciliar/quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias ou até que o resultado do exame de RT-PCR descarte a suspeita de diagnóstico para COVID-19.

- Estabelecer Plano de Contingência para atendimento de pacientes suspeitos, conforme triagem de enfermagem/critério médico ou que apresentem resultado reagente de RT-PCR para o SARS-CoV-2. O Plano de Contingência deve contemplar medidas para o isolamento do paciente em sala de diálise, definição de equipe mínima para o atendimento, uso de EPI (paramentação e desparamentação), limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre e pacientes;
- Todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência a pacientes devem utilizar equipamentos de proteção individual (luvas de procedimento, máscaras cirúrgicas, aventais, óculos ou viseira e gorro) durante toda a sessão de diálise;
- Realizar o registro completo de todos os processos/procedimentos realizados no paciente, de forma a manter a rastreabilidade total de produtos utilizados, máquina de diálise utilizada no dia da sessão, profissionais que prestaram atendimento (nome completo e registro nos órgãos de classe), turno da diálise, dia da semana, medicamentos administrados para o paciente no dia da sessão, evolução e anotação da equipe multidisciplinar e registro de intercorrências;
- Os trabalhadores responsáveis pela limpeza do ambiente devem adotar medidas de biossegurança, com uso de equipamentos de proteção individual para execução desta atividade: luvas de borracha de cano longo, gorros, óculos de acrílico ou viseiras, máscaras, aventais impermeáveis (se risco de contato com umidade no ambiente) e sapatos anti derrapantes. Também devem ser orientados a respeito da retirada de adornos, manutenção de cabelos bem presos e unhas sempre aparadas.
- Os pacientes e/ou acompanhantes devem utilizar máscaras faciais (de tecido) durante o tempo que permanecerem no serviço de diálise, bem como a respeito da necessidade de trazerem máscaras em quantidade suficiente para eventuais substituições durante o tempo de permanência no serviço. (Seguir as recomendações para utilização das máscaras de tecido descritas na Nota Orientativa 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde). Caso não disponham de máscaras próprias, o serviço deve fornecê-las ao paciente e acompanhantes.
- Pacientes estáveis podem aguardar o horário para sua sessão no próprio veículo (quando houver) ou em área externa ao serviço de diálise, a fim de evitar aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento. Estes locais devem ser previamente estruturados para esta finalidade, dispondo de condições para que o distanciamento entre pessoas seja igualmente mantido.
- O serviço de diálise deve assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metros na sala de espera dos pacientes, além de procurar manter os ambientes arejados e ventilados. Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Disponibilizar álcool gel 70% para higiene de mãos, nos pontos de assistência direta ao paciente, e pontos estratégicos de acesso ao paciente e funcionários, nas áreas de maior circulação de pessoas (como corredores, recepção, banheiros, entre outros).
- As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.
- Os acompanhantes devem permanecer no serviço de diálise apenas em situações de extrema necessidade, preferencialmente para os casos previstos em lei.

- Definir um local exclusivo para permanência dos acompanhantes, sendo que neste local o distanciamento mínimo de 1,5 metros deve ser preservado;
- Objetos e utensílios de uso pessoal não devem ser compartilhados entre pacientes e acompanhantes.
- A rotina de limpeza e desinfecção do serviço de diálise deve ser ampliada, ao término de cada turno e sempre que necessário. Pontos habitualmente muito tocados (maçanetas de portas, corrimão, teclados de computador, barras de apoio, etc.) devem ser desinfetados com maior frequência.

ASSISTÊNCIA DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

- Os funcionários em atendimento direto ao paciente suspeito/confirmado de infecção por COVID-19 devem utilizar os equipamentos de proteção individual: máscaras cirúrgicas, avental de contágio, luvas de procedimento, óculos/viseira e gorro;
- O estabelecimento deverá reservar um local exclusivo para permanência de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19. Estes pacientes deverão ser orientados quanto à obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica durante todo o período de permanência na clínica, bem como da importância da higienização frequente das mãos;
- Quando o paciente não tolerar o uso de máscara, o estabelecimento deverá assegurar condições para que o mesmo seja mantido em ambiente separado dos demais pacientes;
- Estes pacientes deverão ser encaminhados para o tratamento dialítico o mais rápido possível, a fim de reduzir o tempo de permanência dos mesmos na área de espera e o risco de exposição aos demais.
- Definir local exclusivo para guarda de pertences de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, realizando a desinfecção do local após cada uso.
- Caso haja mais de um paciente suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, realizar o isolamento dos mesmos por coorte, ou seja, colocar em um mesmo ambiente os pacientes com este diagnóstico. (Pacientes com influenza confirmada e com COVID-19 não devem ficar na mesma coorte).
- As sessões de diálise devem ser realizadas, preferencialmente, em salas específicas de isolamento. Quando não for possível atender este critério, o estabelecimento deve adotar medidas alternativas, como:
 - a) dialisar os pacientes em turnos com menor número de pacientes e em máquinas mais afastadas, longe do fluxo de circulação de pessoas;
 - b) remanejar as sessões de diálise de forma a manter os pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 em um turno exclusivo (de preferência o último do dia);
 - c) implantar barreiras físicas e/ou técnicas que impeçam a transmissão cruzada de agentes biológicos;
 - d) assegurar o distanciamento físico de 1,5 metros entre os pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e os demais.
- As salas amarelas, destinadas a diálise de pacientes HbsAg positivos podem ser utilizadas para

dialisar pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19, caso não haja pacientes com hepatite B sendo dialisados no mesmo turno. Essa sala deverá sofrer rigoroso processo de limpeza e desinfecção antes e após os turnos (superfícies, máquinas de diálise, leito ou cadeira), de forma a reduzir o risco de transmissão da doença. Se possível, não dialisar nessa sala, pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19 que não estejam imunes ao vírus da hepatite B.

- Realizar desinfecção terminal na máquina e equipamentos após atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 e apresentar registros das desinfecções realizadas.
- Definir profissionais exclusivos para o atendimento dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (coorte de profissionais).
- Não reduzir o tempo ou a frequência do tratamento dialítico nos casos suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- Linhas de diálise, dialisadores e soluções ácido e básicas (concentrados) utilizadas em pacientes suspeitos ou confirmados por COVID-19 devem ser descartadas após o uso, não podendo ser reaproveitadas para a próxima sessão do paciente.
- Para o atendimento de pacientes em isolamento, o serviço deve manter um kit com materiais básicos e equipamentos de uso exclusivo no local: esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, caneta, micropore, álcool 70%, bloco de anotações/folhas, entre outros.
- O prontuário do paciente não deve ser mantido próximo à máquina dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19. Nestes casos, os registros devem ser realizados em folha individualizada. Somente após a desparamentação dos EPI e higiene das mãos o profissional deverá transcrever as informações sobre o paciente no prontuário, que estará em área distinta.
- A limpeza e desinfecção dos banheiros utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19 deve ser intensificada.
- O serviço de diálise deverá realizar notificação do caso suspeito ou confirmado de COVID-19, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES

- A alimentação fornecida aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19 deve ser realizada em embalagens individuais, entregues ao final da sessão. Não é permitido que as refeições sejam realizadas no ambiente de tratamento dialítico.

TRANSPORTE DE PACIENTES

- Devido à vulnerabilidade dos pacientes dialíticos o Serviço de Transporte Sanitário deverá adotar medidas rigorosas de prevenção de forma a evitar a transmissão da COVID-19 entre pacientes, acompanhantes e motoristas.
- Considerando o risco associado à doença renal crônica, os pacientes que realizam tratamento dialítico devem ser orientados para o uso de máscara cirúrgica.

- As orientações para o transporte sanitário destes pacientes devem seguir as recomendações descritas na Nota Orientativa 20/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.
- Sempre quando possível, o paciente suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19 deve realizar o transporte até o serviço de diálise com veículo próprio, a fim de evitar o risco de transmissão a outras pessoas. Caso não seja possível, o serviço deverá estabelecer estratégias junto aos órgãos competentes, para a realização do transporte sanitário deste paciente, de forma segura e individualizada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 **Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro dos serviços de saúde.** (Complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020);

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013. **Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.**

CDC. Interim Additional Guidance for Infection Prevention and Control **Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed COVID-19 in Outpatient Hemodialysis Facilities.** 2020. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/healthcare-facilities/dialysis.html>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **CORONAVÍRUS COVID-19.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. **Recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia às Unidades de Diálise em relação a Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19).** 2020.

BRASILIA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional.** 03/04/2020

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Nota Orientativa SESA nº 20/2020.** Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 1.675 de 07 de junho de 2018. **Dispoe sobre os critérios para a organização e funcionamento do cuidado da pessoa com doença renal crônica –DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS**

Liminar COFEN 26/07/2019, disponível site www.cofen.gov.br. Acessado em 22/09/2020

COLABORADORES

Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba

Enfermeira Isabel Taraska – Vigilância Sanitária

Enfermeira Thaisa Mezzalira Spina

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 23/04/2020.

Atualizada em 24/04/2020 (V2).

Atualizada em 29/09/2020 (V3).